



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Quinta-feira • 30 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2177

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto GAB. 013/2020, de 30 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação e a complementação das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do município de Riachão das Neves, estado da Bahia, E dá outras providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

DECRETO GAB. 013/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre a prorrogação e a complementação das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a Lei Estadual nº 14.258 DE 13 DE ABRIL DE 2020, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências*”;

**Considerando** as disposições do Decreto nº 19.636, de 14 de abril de 2020, editado pelo Governador do Estado da Bahia, regulamentando a Lei nº 14.258;

**Considerando** ainda as recomendações do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública-COE, deliberadas na última reunião realizada em 27 de abril de 2020,

**Considerando**, por último, a necessidade de prorrogação e complementação das medidas de prevenção e controle do COVID-19, estabelecidas pelo DECRETO GAB. nº 012/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020,

**DECRETA:**

#### **Capítulo I Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Este Decreto disciplina, de forma complementar ao DECRETO GAB. nº 012/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020, medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

públicos e privados do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia - BA, além da população em geral.

**Capítulo II**

**Da Prorrogação das Medidas de Prevenção e Controle da pandemia do COVID-19**

**Art. 2º** - O art. 2º do Decreto GAB. nº 012/2020, de 15 de abril de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - Fica suspenso por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Riachão das Neves, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de todos os eventos públicos e particulares, incluídas excursões, cursos presenciais, festas públicas e particulares, sejam de caráter cultural, comercial, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas.*

*§ 1º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado no caput deste artigo.*

*§ 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.*

*§ 3º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução pandemia do COVID-19.*

**Art. 3º** - O art. 4º do Decreto GAB. nº 012/2020, de 15 de abril de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, até o dia 18 de maio, atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada:*

*§ 1º - A suspensão das aulas na rede de ensino pública no Município de Riachão das Neves-BA, no que couber, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do meio do ano, nos termos deste Decreto.*

*§ 2º - As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Riachão das Neves-BA poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada instituição de ensino.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26**  
**Praça Municipal, 27 – Centro**  
**CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

*§ 3º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.*

*§ 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.*

**Art. 4º** - O art. 5º do Decreto GAB. nº 012/2020, de 15 de abril de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º. Ficam temporariamente suspensos os Alvarás de Licença e Funcionamento dos estabelecimentos, até o dia **18 de maio**, com as seguintes atividades:*

*I – Academias de ginástica, parques infantis, clubes, boates, casas de espetáculos, hotéis e pousadas e afins, incluindo serviço de alojamento hostel (hospedagem compartilhada), clínica odontológica e saúde bucal, ressalvados aqueles serviços de atendimento de urgência e emergências.*

*Parágrafo único - Fica autorizado aos hotéis, pousadas, hostel e similares receberem pedidos de reservas para hóspedes que venham a realizar o abastecimento de alimentos, farmácia, de combustível e demais itens de natureza essencial no município.*

**Art. 5º** - O art. 11 do Decreto GAB. nº 012/2020, de 15 de abril de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11 - Excepcionalmente, a partir das 23h59min do dia 15 de abril de 2020 a 18 de maio de 2020, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus - COVID-19, o acesso ao Município de Riachão das Neves/BA, fica limitado a:*

*I - veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes;*

*II - veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;*

*III - veículos destinados aos serviços essenciais, ao abastecimento de toda a rede comercial e bancária de Riachão das Neves/BA, bem como aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza, limitado o acesso ao horário de expediente comercial de segunda-feira a sábado, ou seja, das 08h00min as 18h00min durante a semana e das 08h00min às 12h00min aos sábados;*

*IV - veículos locais, desde que pertençam a moradores, residentes ou trabalhadores que se utilizem desse meio de transporte para locomoção;*

*V - veículos destinados ao transporte de passageiros regularmente constituídos, que não se originem de locais endêmicos, conforme resolução AGERBA;*

*Parágrafo único. Os veículos e passageiros deverão ser vistoriados para pela equipe de Vigilância Sanitária do Município, que verificará as condições de saúde por meio de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

*aferição da temperatura corporal e testes rápidos, bem como vistoriará as condições de higiene dos veículos.*

**Art. 6º** - O art. 12 do Decreto GAB. nº 012/2020, de 15 de abril de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12 - Fica suspenso, até o dia **18 de maio**, no âmbito das repartições deste Município o atendimento externo ao público, exceto quanto às atividades consideradas essenciais, sendo mantido o funcionamento interno dos órgãos.*

*§1º. O Atendimento ao público se dará preferencialmente por meio de contato telefônico e e-mail das repartições públicas.*

*§2º. Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.*

**Capítulo III**

**Da Complementação das Medidas de Prevenção e Controle da pandemia do COVID-19**

**Art. 7º** - Fica recomendado, para a população em geral, o uso de máscaras de proteção cirúrgicas, industriais e/ou caseiras artesanais de acordo a Orientação Normativa 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS em todo o território do município de Riachão das Neves-BA.

**Art. 8º** - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção (cirúrgicas industriais ou artesanais), em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários e de transporte de passageiros, na modalidade pública ou privada, no âmbito do município de Riachão das Neves-BA, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, observadas ainda as disposições da Lei Estadual 14.258, de 13 de abril de 2020, e do Decreto 19.636, de 14 de abril de 2020.

**Art. 9º** - **A partir das 23h59min do dia 05 de maio de 2020 a 18 de maio de 2020**, fica proibido o acesso ao transporte coletivo municipal e intermunicipal para os usuários que não estiverem fazendo uso de máscara de proteção respiratória industrial ou caseira.

**§ 1º** - Entre os dias **1º e 5 de maio de 2020**, a Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Civil Municipal realizará ações educativas com o objetivo de ampliar a conscientização da população sobre a importância do uso de máscara de proteção respiratória como medida de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**§ 2º - A partir do dia 06 de maio**, o usuário que for flagrado utilizando o transporte público sem o uso da máscara será orientado a deixar o veículo, e o responsável pelo veículo estará sujeito às sanções previstas em legislação municipal, incluído a revogação do Alvará de Transporte Coletivo.

**Art. 10 -** Para os fins do disposto neste Decreto poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

**Art. 11 -** Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

**Art. 12 -** O horário de atendimento e funcionamento dos restaurantes, bares e lanchonetes no âmbito do município de Riachão das Neves, **estará limitado obrigatoriamente até às 22h00min**, para efeito de prevenção, controle e fiscalização da pandemia.

**Capítulo III  
Das Disposições Finais**

**Art. 13 -** Ficam validadas e inalteradas as demais disposições contidas no Decreto GAB. nº 012/2020, de 15 de abril de 2020.

**Art. 14 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 2 de maio de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE

Riachão das Neves -BA, em 30 de abril de 2020.

**MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO**  
Prefeito Municipal